PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 244/2024

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 033/2024 de 04 de setembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 033/2024 de 04 de setembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", para fins de certificação ambiental a empresas com práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:41:49 -03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
**Alesandro Bordignon Weiss**
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI N.º 033/2024.**
**DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", para fins de certificação ambiental a empresas com práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica criada a certificação ambiental "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande.

## CAPÍTULO II
## OBJETIVOS

**Art. 2º.** A certificação ambiental "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" possui como objetivos:

**I -** Demonstrar a importância da destinação adequada dos resíduos gerados, propondo ações na redução, reutilização e separação dos resíduos, reciclagem e compostagem de forma sustentável nas empresas instaladas no município.

**II -** Reduzir a incidência de descarte inadequado de resíduos.

**III -** Aumentar a renda dos associados da(s) Associação(ões) de Catadores instalada(s) no município;

**IV -** Estimular o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do reconhecimento dos Entes Públicos, empresas e organizações que realizam práticas socioambientais em consonância com, pelo menos, um dos objetivos da ODS;

**V -** Proporcionar maior oferta de atividades voltadas para a Educação Ambiental em parceria com as empresas.

## CAPÍTULO III
## REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

**Art. 3º.** Para obtenção da certificação ambiental municipal, a empresa deverá comprovar a adoção de práticas sustentáveis, atingindo pontuação mínima, sendo as pontuações determinadas em decreto regulamentador, bem como apresentar:

**I -** Licenciamento Ambiental vigente;

**II -** Utilizar recursos alternativos e sustentáveis para a produção de energia ou apresentar projeto com previsão de implementação;

**III -** Utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos ou apresentar projeto com previsão de implementação;

**IV -** Gerenciamento dos resíduos sólidos;

**V -** Possuir Estação de Tratamento de efluente e/ou caixa separadora de óleo, quando couber à empresa;

**VI -** Elaboração e/ou participação em no mínimo 02 (dois) projetos anuais de educação ambiental no setor público ou privado de conscientização em relação a sustentabilidade;

**VII -** Existência e/ou implantação de área verde e permeável dentro e nas imediações da empresa mediante apresentação de croqui do local, podendo ser substituído pela apresentação de projeto com previsão de implantação;

**VIII -** Inclusão do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos no sistema disponível no site oficial da Prefeitura, disponibilizado pelo Instituto de Gestão Brasil;

**IX -** Para empresas com número igual ou superior a 20 (vinte) funcionários, a contratação de estagiário de nível técnico ou superior em áreas relacionadas ao Meio Ambiente;

**X -** Realizar o devido tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva;

**XI -** Apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da empresa.

**§ 1º** O estabelecimento poderá adotar medidas alternativas não citadas neste artigo, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e/ou Conselho Municipal do Meio Ambiente a análise da medida proposta.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal poderá, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento das práticas sustentáveis supramencionadas.

**Art. 4º.** A certificação "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" será concedida através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante análise e aprovação no Conselho Municipal do Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

**Art. 5º.** A solicitação de análise deverá ser protocolada através de protocolo junto ao Município, de forma gratuita, com a apresentação dos seguintes documentos:

**I -** Contrato social atualizado;

**II -** Cópia do Cartão Nacional de Pessoas Jurídicas, ativo;

**III -** Licença ambiental vigente;

**IV -** Documentos comprobatórios das práticas sustentáveis previstas no artigo 3º.

## CAPÍTULO IV
## DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

**Art. 6º.** A certificação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais períodos através de solicitação protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, com envio dos documentos elencados no artigo anterior.

**§ 1º.** A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal terá o direito de uso do selo suspenso até a devida regularização, que deverá ser apresentada ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**§ 2º.** O selo poderá ser suspenso ou cancelado, mediate a notificação ou ação fiscalizatória, em caso de descumprimento das obrigações previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 7º.** A certificação ocorrerá por meio de entrega de certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como ficará disponível em aba específica do site do município.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer menção ao nome e logo das empresas certificadas em ações de educação ambiental em que estas façam parte.

**Art 9º.** A empresa certificada terá o direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda com o objetivo de informação.

**Parágrafo único.** Em caso de suspensão, cancelamento ou não renovação do selo, fica a empresa impedida de utilizá-lo em quaisquer meios.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:38:59 -03'00'

**Marco Antônio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° 033/2024.**
**DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a certificação ambiental "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" no município de Fazenda Rio Grande, visando incentivar e reconhecer as práticas sustentáveis adotadas por empresas locais. A criação dessa certificação é uma resposta necessária aos desafios ambientais que o município enfrenta, especialmente no que diz respeito à destinação inadequada de resíduos sólidos e à necessidade de promover a sustentabilidade empresarial.

Fazenda Rio Grande, como destacado no relatório da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, lida diariamente com o acúmulo de resíduos descartados inadequadamente em terrenos baldios, vias públicas e rios. Esse problema, além de impactar negativamente o Meio Ambiente, representa um risco significativo à saúde pública, contribuindo para a proliferação de pragas urbanas, contaminação do solo e recursos hídricos, e outros problemas ambientais.

Neste contexto, o "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" propõe uma abordagem inovadora para incentivar as empresas a adotarem práticas mais sustentáveis. A certificação servirá como um reconhecimento público dos esforços dessas empresas em minimizar os impactos ambientais de suas atividades, alinhando-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Entre os objetivos principais da certificação, destacam-se a promoção da destinação adequada dos resíduos, a redução do descarte inadequado, o aumento da renda das associações de catadores e o fortalecimento da educação ambiental em parceria com as empresas privadas. Essas ações são fundamentais para a construção de um município mais limpo, saudável e ambientalmente responsável.

A implementação da certificação também busca estimular a adoção de tecnologias limpas e a conscientização ambiental no âmbito corporativo, com a inclusão de requisitos como a utilização de recursos sustentáveis, o gerenciamento adequado de resíduos sólidos e a participação em projetos de educação ambiental.

Ademais, a certificação proporcionará às empresas um diferencial competitivo, agregando valor à sua imagem junto aos consumidores e *stakeholders*. As empresas certificadas terão o direito de utilizar o selo em suas embalagens e materiais de divulgação, destacando seu compromisso com a sustentabilidade.

Por fim, a proposta de criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" está em consonância com as políticas públicas municipais voltadas à sustentabilidade e

preservação ambiental, reafirmando o compromisso da Administração Pública de Fazenda Rio Grande em promover um desenvolvimento econômico equilibrado e responsável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para o Meio Ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos de Fazenda Rio Grande.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:39:14 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes SIlva**
**Prefeito Municipal**

Interessado: Gabinete
Interessado: SM de Meio Ambiente
Interessado: Procuradoria

O Presente visa apresentação, de possível impacto decorrentes da atualização do Plano Diretor a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se referente aos Impactos em conformidade ao disposto na LRF.

| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO | | | |
|---|---|---|---|
| ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000) | | | |
| EVENTO | | Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", para fins de certificação ambiental e empresas com práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências."** | |
| X | Criação | | |
| | Expansão | | |
| | Aperfeiçoamento | | |
| **Vigência** | **Início:** 08/2024 | | **Fim:** Indeterminado |
| **Nota Explicativa:**<br>- O presente projeto visa criar no Município de Fazenda Rio Grande – PR o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente;<br>- Foi apresentado no processo Projeto do para a "Certificação ambiental de economia circular e responsabilidade socioambiental" – Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente;<br>- Em se julgando necessário vemos que o presente possa ser encaminhado para manifestação da Unidade de Controle Interno;<br>- É possível verificar que a criação do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, visa ressaltar a importância da destinação adequada dos resíduos gerados, propondo ações na redução, reutilização e separação dos resíduos, reciclagem e compostagem de forma sustentável nas empresas instaladas no município, atendendo as legislações vigentes. | | | |

É apresentado pela procuradoria pela procuradoria justificativa ao Projeto de Lei..



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

## JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° xx/2023, que dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", para fins de certificação ambiental a empresas com práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa ressaltar a importância da destinação adequada dos resíduos gerados, propondo ações na redução, reutilização e separação dos resíduos, reciclagem e compostagem de forma sustentável nas empresas instaladas no município, atendendo as legislações vigentes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

**Marco Antonio Marcondes Silva**
**Prefeito Municipal**

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN BARROS DO AMARAL
Data: 27/08/2024 10:00:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 23/08/2024 09:52:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

| | |
|---|---|
| Willian Barros Amaral | Givanildo Francisco Pego |
| Secretaria Municipal de Urbanismo | Secretário Municipal de Finanças |
| Decreto nº 7353/2024 | Decreto nº 6235/2022 |



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, nomeado pelo Decreto nº 7353/2024 para responder, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de Agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN BARROS DO AMARAL
Data: 27/08/2024 10:03:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Willian Barros do Amaral**
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
**Decreto nº 7353/2024**